Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

# 2020/CPRE/014 – Aquisição de Serviços para análise do repositório digital e integração com a plataforma dados.gov.pt

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**

6 de maio de 2020

Criado por: IPVC

# 2020/CPRE/014 – Aquisição de Serviços para análise do repositório digital e integração com a plataforma dados.gov.pt

## Índice


**PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS** ..... 3

**Entidade pública adjudicante** ..... 3

**Objeto da adjudicação** ..... 3

**Financiamento do contrato** ..... 3

**Preço Base** ..... 3

**Condições de Pagamento** ..... 4

**Prazo de execução do contrato** ..... 4

**Gestor de contrato** ..... 4

**Sigilo** ..... 4

**Penalizações** ..... 4

**Cessão da posição contratual** ..... 5

**Casos fortuitos ou de força maior** ..... 5

**Cessação da prestação de serviços** ..... 5

**Rescisão do contrato** ..... 5

**Legislação aplicável e foro competente** ..... 6

**PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC** ..... 6

**Objetivo** ..... 6

**Âmbito** ..... 6

**Responsabilidade** ..... 7

**Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC** ..... 7

**Documentação obrigatória** ..... 7

**PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS** ..... 8

**Locais de fornecimento do serviço** ..... 8

**Atividades Desenvolvidas no IPVC** ..... 8

**PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS** ..... 9

**Caracterização Genérica do Serviço** ..... 9

**Quantidades** ..... 9

**Especificações Técnicas** ..... 9

**Dever de Colaboração** ..... 11

# PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

## Artigo 1º

### Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo.

## Artigo 2º

### Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços para análise do repositório digital e conversão de dados para cumprir o RNID e desenvolvimento de modelos de integração com a plataforma dados.gov.pt, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

## Artigo 3º

### Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento do projeto SIMPLIFICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO ACESSO E COMUNICAÇÕES DO IPVC&UTAD (SMAC – IPVC&UTAD) do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

## Artigo 4º

### Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **43.000,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado por custos médios unitários de procedimentos anteriores no IPVC. No âmbito do mesmo projeto foi aberta outra aquisição com o mesmo cálculo de preço, o processo do PSN 2019/001428.

2. O preço base global está dividido em lotes da seguinte forma:

   a. Lote 1: Análise do repositório digital e conversão de formatos – 21.000,00 €

   b. Lote 2: Desenvolvimento de modelos de integração dados.gov.pt – 22.000,00 €

3. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

## Artigo 5º

### Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

## Artigo 6º

### Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início na data de adjudicação e **término até 31 de dezembro de 2020.**

2. A prestação de serviços ou fornecimento será efetuada nos dias úteis.

## Artigo 7º

### Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é **Pedro Emanuel Cardoso de Sousa, prestador de serviços do IPVC**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

## Artigo 8º

### Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

## Artigo 9º

### Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

## Artigo 10º

### Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

   a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

   b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

## Artigo 11º

### Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## Artigo 12º

### Cessação da prestação de serviços

O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

## Artigo 13º

### Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.

3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

## Artigo 14º

### Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

# PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

## Artigo 15º

### Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

## Artigo 16º

### Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

## Artigo 17º

### Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

## Artigo 18º

### Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

## Artigo 19º

### Documentação obrigatória

Os fornecedores ficam obrigados a disponibilizar ao IPVC a seguinte documentação no momento da entrega dos documentos de habilitação e da renovação do contrato:

a) Documentos relativos à Entidade:
    - Apólice de seguros de acidentes de trabalho;
b) Documentos relativos aos trabalhadores:
    - Informação relativa à aptidão do trabalhador (Ficha de aptidão Médica ou declaração da empresa)

## PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

### Artigo 20º

### Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado nos seguintes locais:

a) Serviços Centrais sito na praça general Barbosa em Viana do Castelo;

### Artigo 21º

### Atividades Desenvolvidas no IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão, difundir e transferir conhecimento e cultura, promover a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

# PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

## Artigo 22º

### Caracterização Genérica do Serviço

Este procedimento consiste na aquisição de serviços para desenvolvimento de atividades no âmbito do projeto referenciado anteriormente. Estes serviços são específicos para uma atividade a desenvolver no âmbito do projeto que consiste em 2 subactividades análise e conversão do repositório digital da organização, para cumprir o RNID e integração com a plataforma dados.gov.pt.

## Artigo 23º

### Quantidades

A tabela seguinte discrimina os serviços a contratar, assim como, os respetivos valores bases.

| Designação | Quantidade | Preço TOTAL |
|---|---|---|
| Lote 1 – Análise do repositório digital e conversão de formatos | 1 | 21.000,00 € |
| Lote 2 – Desenvolvimento de modelos de integração dados.gov.pt | 1 | 22.000,00 € |

## Artigo 24º

### Especificações Técnicas

**LOTE 1 - Análise dos repositórios digital e conversão de formatos**

A prestação de serviços engloba as atividades desenvolvidas nos Serviços de Informática associadas ao repositório digital de informação. Neste repositório existem informações / documentos carregados desde 2012, que só existem no espaço digital, por exemplo as aquisições do IPVC.

Este repositório tem, na data de elaboração deste documento, 187234 documentos armazenados.

**Serviços/tarefas gerais a executar:**

- Análise dos documentos e respetivos tipos existentes no repositório;
- Identificar os formatos e versões existentes;
- Definir modelos de migração / conversão de dados e estabelecer taxas de perda de informação (migrações automatizadas e manuais);
- Definir programa de testes de verificação para os processos de migração;
- Identificar formatos impossíveis de migrar / converter;

**Serviços/tarefas específicos resultantes dos serviços prestados:**

- Relatório de análise do repositório digital do IPVC.
- Procedimento de migração e taxas de perca para cada tipo de documento.
- Programa de testes para validação da migração.

Os formatos finais de todos os documentos convertidos devem cumprir os requisitos do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, em particular destaca-se a tabela II da resolução

do conselho de ministros n.º 2/2018, pois todos os documentos armazenados devem migrar para o formato correspondente nesta tabela.

Sempre que aplicável, todos os trabalhos desenvolvidos devem ter em conta os requisitos ou orientações constantes nos seguintes documentos:

- MoReq2010 - Modular Requirements for Records Systems. UK: DLM Fórum, 2010. Disponível em http://moreq2010.eu/
- MIP: meta-informação para interoperabilidade. V 1.0c. Lisboa: DGLAB, 2012. Disponível em: http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/MIP_v1-0c.pdf
- Macroestrutura funcional (MEF). Versão – 2.0. Lisboa: DGLAB, 2013 (em publicação). Disponível em: http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/2013-03-28_MEF- v2_0.pdf
- Recomendações para a produção de planos de preservação digital. Lisboa: DGARQ, 2011. Disponível em: http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2014/02/Recomend_producao_PPD_V2.1.pdf
- Ter em consideração a Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, em termos de formatos de dados e de documentos, tabelas I e II do anexo
- Implementação da norma ISO 19005
- Ter em conta os seguintes pontos:
    - DECRETO-LEI n.º 447/88, de 10 de dezembro. Diário da República, I Série, n.º 284 - Regula a pré-arquivagem de documentação. Revoga o Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de janeiro
    - Orientações para a elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação documental: Portarias de gestão de documentos e relatórios de avaliação. Lisboa: DGLAB, 2010. Disponível em: http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/Orientacoes-avaliacao-V1.0a1.pdf

## LOTE 2 - Desenvolvimento de modelos de integração dados.gov.pt

A prestação de serviços engloba as atividades desenvolvidas nos Serviços de Informática associadas à disponibilização de dados para a plataforma dados.gov.pt. Dentro da política de transparência da administração pública e do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, é objetivo automatizar alguns dos "dataset" do IPVC para disponibilizar na plataforma dados.gov.pt. Este processo precede a colocação do IPVC como fornecedor de autenticação da administração pública, integrando a sua plataforma principal com a autenticação com o cartão de cidadão e chave móvel digital.

**Serviços a executar na autenticação:**

- Integrar a plataforma ON.IPVC com a autenticação do estado;
- Seguir o procedimento identificado no site https://www.autenticacao.gov.pt/;
- O procedimento de autenticação deve seguir todas as especificações técnicas que estão documentadas no site e outras que venham a ser disponibilizadas;

**Serviços a executar para a integração dados.gov.pt:**

- Identificar conjuntos de dados relevantes para publicar;
- Definição dos requisitos do dataset e da sua normalização;

- Estabelecer automatismos de preparação de dados;
- Integrar a plataforma ON.IPVC com a API da plataforma dados.gov.pt;

**Serviços/tarefas específicos resultantes dos serviços prestados:**

- Permitir que a comunidade IPVC autentique com o cartão do cidadão / chave móvel digital;
- Relatório dos dados relevantes a disponibilizar;
- Integração da API com o barramento de serviços do IPVC (ON.IPVC).
- 4 conjuntos de dados implementados.
- Relatório técnico da implementação.

**Outros requisitos:**

- A arquitetura a seguir deve ser a recomendada pelos documentos do projeto https://www.autenticacao.gov.pt/;
- Os interfaces a desenvolver devem cumprir os requisitos usabilidade e acessibilidade que obriguem uma instituição de ensino superior, segundo a informação das páginas https://www.usabilidade.gov.pt e http://www.acessibilidade.gov.pt;
- Toda a componente de palavras-passe e transporte de dados deve cumprir as recomendações do CNCS e a resolução do conselho de ministros n.º 41/2018.

Integração com Plataforma de Interoperabilidade AP, conforme RNID – Tabela IX.

## Artigo 25º

## Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços ou fornecimento dos bens.